AG 3.2.1195

mo dissemos, motorista, e á rampa do Mercado, ou um caique.
canto se achava Silva, a não vira. Saindo de seu o, o inimigo de Cam- u-o tres vezes, pelas

rista voltou-se rapida- não teve tempo de sto de defesa, pois ala, partindo, foi at- hemi-thorax esquer- peito, do mesmo sando o coração.
o pobre homem r proferir uma pa-

o, aproveitando-se policia, o crimino- ugir.

O MOTORISTA

maram a Assis- não se demo- le serviço, que ali s ambulancias do

perdido! — disse

ado para o Pos- recebeu os pri- sendo, logo em para o Hospital ccorro. Ao dar em, exhalou elle

foi, então, remo- oterio do Insti- al.
nomento, não se a identidade do Uma carta que u bolso, dirigida nho, á rua Saca- 155, facilitou a

rasileiro, de côr da colonia Z 11, 27 annos de

IMOU PELA ICIA

ntante da po- no de Góes ap- para tomar co- o.
da policia, o anquillamente, n guarda civil

chefe de po- ultado, aliás, á imprensa: nmente a falta mento dos de- s autoridades. pis, pelos pro- nprensa, é que caso, resol- o classico e

---

al

no Brasil

Janeiro

iês — A proxima tro João Caetano

collectividade da adas promove no de dezembro um o theatro João a capital, o qual valiar pelos prece- e esta agremiação enhado, constituir a manifestação de tistico.
stamos da affirma- os, que não temos igurar um estron- ao bello emprehen- a actual directoria immar, no louvavel mentar o patrimo- ade que afanosa e ente dirige, con- rgulhosamente por os de triumpho e

na, cujos traços ge- nos, póde conside- nte: um verdadeiro Delle fazem parte a tuna e o grupo s, sobejamente co- selecta assistencia al nunca lhes re- os e espontaneos

desvanecidos por insistentemente morar as suas fa- uecendo o seu the- com numeros no- rmada reputação. no, a assistencia osamente corre a aculos promovidos tuguez, vae mais Feliz opportunida- um inedito e es- torio.
valiosos compo- ntrastar a espe- sarão a esplen- de revistas Mar-

tro em breves nlhes sobre esta rá nos annaes guez uma apo-

te no dia 4 — toria desta ve- orfeonica, le- proximo dia 4 ansante, das 3 noite.

a Caixa de Soc- Pedro V

consultorio e ntidos por esta ção em bene- ta cidade, no do foi de 4.719 receitas se

atar de uma e puramen- attende a nacionalida- soccorridos brasileiros, 415; hespa- 35; norte- zes 3; ingle- ssos, 2; po-

s e dos me- os gratuita- instituição eiro na im-

endidos 117

omposto dos s que ha o seu con- io Pessoa, a e Soares

avaliar dos estados por instituição no decurso é nos dez uraram-na 3.194 des- são bra- evado nu- s foram harmacia,

elecimen- a no seu chal Flo- riamente aquelles distincção e approv- 0 as es- a dire- nalmente

senhores , presi- Cardoso e João o.

EM FAVOR DA AMNISTIA

(Continuação da 3ª pagina)

O sr. presidente — O sr. senador Irineu Machado pede consultar o Senado se lhe concede a prorogação do expediente por meia hora.

Os senhores que concedem a prorogação pedida queiram levantar-se. (*Pausa*)

Foi concedida.

Continúa com a palavra o sr. senador Irineu Machado.

O sr. Irineu Machado — Senhores, o caso do juiz Pires e Albuquerque não é um desses casos em que nos julgamos autorizados a aggredir um juiz. Não é desses casos em que possamos jogar a primeira pedra. E' um desses casos, senhores, em que se verifica a fragilidade da especie humana, em que se verifica a debilidade e a fraqueza do homem, em que a psychologia conclúe que: a intensidade das paixões e o contagio são taes que a onda, o maremoto das paixões revoltas vae bater até ás altas e serenas regiões onde se encontra o mais alto e culto Tribunal do paiz. Se a situação de paixão, senhores, é esta, se a situação de paixão é esta que os proprios juizes e mais um outro, o sr. Cardoso Ribeiro, que tambem usou de linguagem violentissima, a ponto de constatar a reportagem que elle chegou a enfadar os seus proprios collegas, vemos, senhores, que a mais absoluta de todas as condições para a autoridade de um julgado, que é a imparcialidade e a serenidade com que elle foi proferido, dali desappareceu e o paiz, e a nação, em nome de quem se pune, não póde receber, nem crer na placidez dessa sentença condemnatoria.

Tal é o desvairamento com que o meu eminente amigo, sr. Pires e Albuquerque se deixou arrebatar pelo furacão da sua colera, que chegou a affirmar que a Constituição da Republica está respeitada na parte em que se manda observar e manter a instituição do jury, dizendo, textualmente, "que arrebataram tantas attribuições ao jury, transferindo-as ao juiz singular, que o jury nada mais é, que o jury é a excepção e o juiz singular a regra", onde qualquer mentalidade serena encontraria prova e documentação de que se tem infringido e desreitado o texto constitucional que manda manter a instituição do jury, ahi encontra exactamente o procurador da Republica a prova da inconstitucionalidade da lei.

Senhores, o requisitorio do procurador geral da Republica consigna que, havendo o art. 60 da Constituição Federal attribuido aos juizes e tribunaes federaes o processo e julgamento dos crimes politicos, a lei posterior, longe de infringir, veiu restaurar o preceito da lei que tinha deixado ao jury este julgamento.

Senhores, esses crimes sempre foram da competencia do jury. Quando o Codigo Penal da Republica foi decretado, em outubro de 91, quando a Constituição de 24 de Fevereiro de 1891 foi decretada, estes crimes eram da competencia do jury, que a Constituição mandou manter em toda a sua integridade. Como é que o sr. Pires e Albuquerque diz que só por descuido ficaram nas leis até se votar a lei scelerada as attribuições que permittiam ao jury o julgamento desses crimes?

Fomos nós tão desmaselados, fomos tão ineptos, tão incompetentes e desleixados que deixamos, durante 23 annos, nas mãos do poder competente, o jury, no Imperio; do poder competente, o jury, na dictadura; do poder competente o jury, na Constituição Federal, desde 1891 até 1927? Deixamos durante todo esse tempo nas mãos do tribunal popular o julgamento dos crimes politicos, quando essas attribuições deviam ser arrebatadas para ser entregues ao juiz singular?

Singular argumento, singular logica, como se o jury não fosse tambem um Tribunal Federal!

Proseguindo diz, mais adeante, o sr. Irineu Machado:

Mas, senhores, se a retroactividade não é permittida em um assumpto, de modo algum o é em materia penal. Se a retroactividade póde em certos casos de direito civil ser permittida, se em certos casos de ordem publica póde ser tolerada em outros paizes, onde o dispositivo não é de ordem constitucional, o que é fóra de duvida é que em todos os outros povos, onde a retroactividade não é uma prohibição de ordem constitucional, onde a retroactividade não é vedada de modo categorico e absoluto, como na nossa Constituição Federal, em todos os outros povos essa mesma legislação, esses mesmos juristas, que admittem a retroactividade em outros assumptos, excluem-n'a por completo em materia penal.

Diz-se, senhores, que não houve violação das normas de processo.

Para responder ao ministro Pires e Albuquerque, bastar-me-ia ler um texto do art. 11, n. 3, da Constituição Federal, que dispõe: "E' vedada á União, como aos Estados, prescrever leis de caracter retroactivo."

E a nossa Constituição, que é sempre de uma nitidez absoluta quando permitte excepções, nesse caso prescreve um principio rigido, inflexivel de prohibição absoluta e integral.

Mas, para responder a essa critica, que é que faz o ministro Pires e Albuquerque? Emprega um argumento pessoal, contra o sr. Guimarães Natal, citando um parecer lavrado por esse ministro, em 10 de maio de 1910, num caso de furto e roubo contra a Fazenda nacional.

Ora, senhores, já citei aqui o accórdão proferido pelo Supremo Tribunal, em data posterior a esse parecer do sr. Guimarães Natal, que é de 10 de maio de 1910. Mas tenho entre mãos a certidão passada pela Secretaria do Supremo Tribunal do accórdão de 22 de dezembro de 1926, lavrado pelo sr. Edmundo Lins, relator, e assignado pelos srs. Ribeiro, Bento de Faria, Muniz Barreto, Pedro dos Santos, isto é, por quatro dos juizes que agora declararam caso de retroactividade ou de retroacção a applicação da lei scelerada á hypothese dos autos.

Verdade é que o ministro Muniz Barreto já respondendo a discurso meu, em que fiz inserir o texto desta certidão, affirmou no tribunal que lavrára voto vencido e só por engano estava aqui escripto o seu nome, sem essa resalva.

Mas, senhores, depois que s. ex. proferiu esse voto, ao que me informaram, foi publicada a acta do julgamento, em que o seu voto está contado entre os vencedores e foi publicada uma rectificação dessa acta em que o seu voto está contado entre os vencedores. Pouco se me dá, agora, que s. ex. figure entre os vencidos, porque se figura entre os vencidos, pouco se me dá que tenha havido engano e que elle haja corrigido o seu voto. O que para mim e para o paiz importa é o facto de já existir jurisprudenca, quasi unanime, e unanime se o sr. Muniz Barreto não foi vencido, affirmando que não se podia transferir o crime de uma jurisdicção para outra que a lei de competencia que regia o facto era a lei que regia o facto ao tempo em que o mesmo se deu.

Mas, senhores, tenho aqui uma certidão subscripta pelo sr. Gabriel Vianna, secretario do Supremo Tribunal, e creio que a copia desta certidão tambem foi remettida para São Paulo, egual ao texto da que foi fornecida ao sr. Targino Ribeiro.

Esta certidão, senhores, tem toda a authenticidade, porque conheço a letra e assignatura do sr. Gabriel Vianna, meu collega do Pedro II e meu companheiro de infancia, e tenho a certeza da authenticidade desta certidão.

Vejamos o que ella diz (o orador lê o accórdão).

Desenvolve outras considerações e, observado que está terminada a hora do expediente, pede que o inscrevam na ordem do dia.

Continuando, então, com a palavra diz o sr. Irineu:

O sr. Irineu Machado — Sr. presidente, estava eu commentando o requisitorio do procurador geral da Republica e mostrei que á allegação de um parecer de 1910, do sr. Guimarães Natal, responde a assignatura delle como juiz em um accordam de 1926, de n. 555.

Mostrei 3 casos de accordam, li os documentos da tribuna. Pois o sr. Pires de Albuquerque diz ahi: "assim, de accordo com este parecer, decidiu o Tribunal. Em contrario não conheço nem uma só decisão."

Tratando da classificação do crime, vejamos qual é o parecer do procurador geral da Republica? Entende que deve ser classificado o crime no art. 107 por isso: "o objectivo dos revoltosos era privar o chefe do Estado do cargo de que foi investido constitucionalmente e de supprimir o orgão que a Constituição estabeleceu para o exercicio deste cargo."

Ora, srs., privar o presidente da Republica do exercicio da sua funcção não é reformar a Constituição, não é supprimir permanentemente nem o cargo, nem a funcção.

Diz o procurador geral da Republica: "Nessas condições na uma mudança temporaria da Constituição Politica da Republica."

Ora, srs., para o caso em que os funccionarios legislativos, judiciarios e executivo, são impedidos de funccionar, a hypothese do crime não é a do art. 107, ahi não pode ser classificado.

A hypothese do art. 107 não cogita da suppressão temporaria, mas da suppressão definitiva, fazendo cessar, não a funcção de determinado individuo, mas a funcção para quaesquer individuos, supprimindo a funcção, o cargo, e não impedindo que o funccionario exerça as suas funcções.

S. ex. estabeleceu a confusão entre o impecilho opposto ao exercicio do poder publico, que é a hypothese do art. 111, como o juiz de São Paulo classificou o crime, com a suppressão da acção de todo o apparelhamento conistitucional, que é a hypothese do art. 107, dizendo que neste caso o que houve foi a suppressão temporaria.

Ora, srs., mudança temporaria da Constituição não houve ahi, haveria uma suspensão de funcção e não a suppressão da organização do poder constitucional.

Commentando o crime diz s. ex. o seguinte: (Entra a citação).

A seguir diz o sr. Irineu:

— Senhores, o ambiente em que foi julgada esta causa, mais do nunca, demonstra a necessidade da concessão da amnistia, para que ella venha a ser o manto protector, não dos vencidos, mas que seja o pallio sobre o qual se abriguem os proprios vencedores.

Um paiz que tem consciencia dos seus destinos e da sua finalidade, não affasta de si nenhum elemento de ordem moral e intellectual, como os brasileiros illustres e desventurados, que morreram nos campos de batalha ou que lá no exilio soffrem as amarguras e a dura crueldade, que é a resultante da sorte, que é a resultante do infortunio das armas. Tivessem triumphado senhores, e quantos dos que aqui os cobrem de baldões, não estariam rastejando a seus pés, ajoelhados ante o altar do vencedor.

A revolta é a consequencia dos crimes contra a liberdade. Ella foi a reacção, não foi o primeiro acto, primeira phase, o primeiro periodo; ella respondeu ao crime do poder, á acção do poder.

"A patria, senhores, — exclamava o grande orador — a nação necessita de todos os seus filhos, absolutamente de todos os seus filhos; precisa dessas familias ausentes para que volvam aos seus lares; necessita dessas intelligencias, afastadas de nós outros, para a sua tribuna e para a sua imprensa. Reclama esses cidadãos, para o seu direito; quer até os ossos desses filhos, que podem cair em terra estranha, para que venham aqui a fecundar e a acalentar o sólo da patria."

A amnistia, senhores, é reclamada pelo homem de saber, pelos homens de genio, pelas intelligencias de condor e pelos corações de ouro, mesmo quando os seus mais ferozes inimigos quando essas intelligencias e esses corações pertencem ao poder.

Por isso, o grande republico hespanhol, dizia: "Eu quero a amnistia e quero mais do que isso, que esse projecto seja ampliado em favor dos proprios monarchistas, dos proprios realistas, para os absolutistas e carlistas. Quero que se o amplie para todos os que soffrem por causas politicas e gemem nos carceres ou estão fóra do regaço da patria. Quero que o resultado da revolução de setembro tenha esse mesmo espirito e que resplandeça pelo seu poder, que resplandesça tambem pela sua misericordia".

O sr. Irineu Machado conclue assim o seu discurso:

E' para essa grande intrepidez do sr. Washington Luis que se volvem o meu pensamento e o meu coração e todas as almas dos brasileiros. Fomos dez aqui no recinto do Senado! Somos, lá fóra, trinta milhões de consciencias, somos trinta milhões de corações a pensar e a pulsar pela liberdade dos irmãos, pela conquista da serenidade e do repouso, do conforto e da paz no nosso lar, porque, defendendo a liberdade dos desterrados, dos condemnados, nós defendemos a tranquillidade da nossa consciencia, a liberdade dos nossos irmãos, a liberdade do nosso sangue, a liberdade da nossa raça, a liberdade da nossa patria!

A justiça — exclamava o grande poeta, a Aguia da Poesia, o Condor da Eloquencia — a justiça não é uma propriedade de um só partido, não é um patrimonio do poder, não é a riqueza, não é a fortuna do vencedor! A justiça é uma coisa que pertence a todos nós e não pertence a nenhum de nós!

Sabeis qual é a differença entre a justiça e a clemencia? A justiça, dizia Victor Hugo, encara sómente o crime; a clemencia olha tambem para o culpado, e, na applicação da penalidade, olha tambem os que o rodeiam — vê o pae, vê a mãe, vê a esposa, vê os filhos; vê os innocentes, que vão tambem ser condemnados, porque a condemnação não affecta só os que vão para os carceres ou para o desterro. Elles tambem soffrem a condemnação da desventura, elles tambem soffrem a dor moral, elles tambem soffrem as punições economicas, elles soffrem a miseria!

E' por isso, senhores, que, nesses determinados momentos, nas horas de grande convulsão, não como medidas de therapeutica relaxada e prevaricadora, surge a idéa de amnistia, centelha divina que Deus pôz na nossa mentalidade para accender as luzes, as largas luzes, as luzes que hão de dar os clarões, através dos quaes, nas estradas até hoje ensombradas pela longa noite da suppressão das garantias, pelo governo tyrannico e despota; a rota através da qual seguirão a passos firmes todos os brasileiros, para a gloria e para a fortuna do regimen e da Republica!

Eu quero que, neste momento, senhores, a nossa justiça seja mais perfeita do que a justiça dos homens, porque a clemencia é a justiça contra a injustiça da justiça humana e ella surge e vem aclarar as consciencias dos homens, accender a luz do amor, revivendo as paixões pelo bem, o affecto pelos semelhantes, o vinculo moral do sangue pelos irmãos da mesma raça, pelos membros da mesma communhão e da mesma familia.

A clemencia, a magnanimidade, a amnistia, são o correctivo da justiça do céo ás iniquidades, ás desventuras, ás desegualdades e ás imperfeições da justiça cá de baixo.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem! muito bem! o orador é cumprimentado*).

A mulher que elle

Desillusa
Desill
Desil
Des

com LUCY

Colchas, Lençóes, Fronhas, Toalhas, Atoalhados, Guardanapos, Cretonne e Tricolines, a casa que mais barato vende é a Fabrica Confiança do Brasil.
87, RUA DA CARIOCA, 87
(2246)

Cinema Smart
CUIDADO COM AS VIUVAS
LAURA LA PLANTE
A BALA MARCADA
BUCK JONES
Sabbado:
A DAMA DA MASCARA —
O TRIUMPHO
(D 2951)

CINEMA PARIS
Empresa FERREIRA
PRAÇA TIRADENTES — 42
Telephone Central 131
Hoje — Hoje
Amor de Bohemio
10 actos da UNITED ARTISTS
com o formidavel
— JOHN BARRYMORE —
Feliz Loucura
6 actos com
BILLY WEST
Rir, rir até doer a barriga
— TODOS AO PARIS —
NA SALA DE ESPERA
ESTREA do harmonioso conjunto dos 6 Cariocas, que deliciará a todos com a execução de um escolhido programma de maxixes, sambas e cateretês puramente nacionaes
MUSICA! FLORES! DESLUMBRANTE ILLUMINAÇÃO! GRANDE ORCHESTRA
TODOS AO PARIS
TODOS AO PARIS
(D 3256)

Cinema LAPA
AV. MEM DE SA', 23
TELEPHONE C. 2543
Hoje — Hoje

CINE M
HOJE
Os 3 M
com DOUGLAS FAIRBANKS, ADOLPH MENJOU, etc. Uma ma
VALETE E REI
Comedia